

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei 169/2023.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 169/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As isenções da taxa de inscrição deverão ser decorrentes de critérios da capacidade contributiva, da situação socioeconômica do candidato e das demais hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição de concurso público, o candidato deve atender aos seguintes requisitos, alternativamente:

I - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - ser doador regular de sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

V – ser doador regular de leite nos bancos de leite reconhecidos pela ANVISA.

§2º. A isenção mencionada nos casos dos incisos I e II, do § 1º deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§3º. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camara.sem.papel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 4º. Para fins do parágrafo anterior, são considerados:

I - doadores regulares de sangue: o que comprovar, no mínimo 03 (três) doações realizadas no período de 01 (um) ano anterior à data da inscrição;

II - doadores de medula óssea: o que comprovar cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).;

III - doadores regulares de leite: aqueles que comprovarem frequência média de 1 (uma) doação por semana, no intervalo de 3 (três) meses.

§5º. A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e/ou processo seletivo e o sujeitará às sanções previstas em lei.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua. 8 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca corrigir erros de redação, como a expressão “sócio econômicos”, bem como ampliar as hipóteses de isenção para doadores de sangue, medula e leite, tendo em vista a necessidade de se manter incentivos a essas práticas, a fim de alimentar os bancos de coleta dos estabelecimentos de saúde.

Outrossim, retira-se a limitação à quantidade de certames aos quais as isenções seriam aplicáveis, tendo em vista que essa prática limita a pessoa em situação de vulnerabilidade social e carência econômica a mudar de vida e galgar situação melhor, com a conquista da aprovação em concurso e o consequente trabalho, por exemplo, de modo a não mais necessitar dessa e de outros benefícios sociais, o que deve ser incentivado pelo Poder Público.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua, 8 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.